CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI

Diretor Geral

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Processo: 214/2022

DATA:	ENTREGA PARA O LOCAL:
19/07/2022	Legislativo

ASSUNTO:

EMENTA/DESCRIÇÃO:

Of n°320/22 referente ao envio do projeto de lei complementar n°06/22

REQUERENTE

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

R.G.:	CNPJ/CPF:	TELEFONE:	FAX:

Endereço:

UF: **CEP.:** _____-___

SARAPUI, 19 de Julho de 2022.

ASSINATURA DO REQUERENTE

SISTEMA 4R

0002142022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

Sarapuí, 18 de Julho de 2022.

OFÍCIO Nº 320/2022/GAB

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Laércio Larice Rodrigues

Assunto: Envio do Projeto de Lei Complementar 06/2022.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 06 / 2022, que "Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 118/07 e Lei Complementar nº 134/2010, reestruturando os empregos efetivos, criando novos empregos, alterando o quantitativo de vagas e dá outras providências".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 19 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 118/07 e Lei Complementar nº 134/2010, reestruturando os empregos efetivos, criando novos empregos, alterando o quantitativo de vagas e dá outras providências"

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito do Município de Sarapuí – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam reestruturados os empregos do quadro efetivo, conforme abaixo segue:

Denominação	Requisitos	Referência Salarial	Carga Horária Semanal
Fiscal	I – Ensino médio completo II – Conhecimentos básicos em informática III – CNH A/B	07	40
Auxiliar Administrativo	I – Ensino médio Completo II – Conhecimentos básicos em informática III – Prática em digitação	03	40
Auxiliar de Contabilidade	I – Ensino médio completo II- Curso Técnico ou equivalente em contabilidade.	05	40
Inspetor de alunos	I – Ensino médio completo	03	40
Procurador Jurídico	I – Ensino superior completo em Direito e registro como advogado na OAB, com experiência mínima comprovada de 2 anos de atuação na administração pública.	13	20
Auditor de Controle Interno	I - Ensino Superior em Direito, Administração ou Contabilidade	14	40

Art. 2º - Ficam ampliados, nas suas respectivas quantidades, os seguintes empregos de provimento permanente, constantes do quadro abaixo:

Denominação	De	Para
Condutor de Ambulância	15	17
Monitor(a)	38	40
Agente Tributário	02	03
Professor de Educação Básica I	70	80
Procurador jurídico	01	03

Art. 3º - Ficam criados pela presente lei, os seguintes empregos de provimento permanente, nas quantidades, denominações, requisitos para preenchimento, carga horária semanal e referência salarial, que passarão a fazer parte do anexo IX, da Lei Complementar nº 118/07:

Quantidade	01
Denominação	Agente de Contratações
Requisitos	I- Ensino Superior Completo II- Conhecimentos na área com experiência comprovada de no mínimo 2 anos.
Carga Horária Semanal	40 horas
Referência Salarial	12

Parágrafo Único: São atribuições do Agente de Contratações:

I – conduzir a sessão pública; II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances; V – verificar e julgar as condições de habilitação; VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; VIII – indicar o vencedor do certame; IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e X – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação; XI – Atuar como pregoeiro da municipalidade, desempenhar outras atividades afins.

Art. 4º - Fica alterada a súmula das atribuições do emprego em confiança de Diretor dos Negócios Jurídicos, conforme abaixo:

Parágrafo Único: São atribuições do emprego em confiança de Diretor dos Negócios Jurídicos:

Atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito e Diretores Municipais; manter a legislação local atualizada; atender a consultas no âmbito administrativo sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Diretores, emitindo parecer quando for o caso; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local à medida que forem sendo expedidas e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; mensalmente, examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas diretorias municipais, bem como a situação do Pessoal; elaborar relatórios, pareceres, manifestações, em processos administrativos; fiscalizar a cobrança judicial da dívida ativa; realizar tarefas correlatas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando Cordialmente Vossas Excelências, é com satisfação que encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Anexo Projeto de Lei Complementar que adequa alguns cargos necessários e também alguns apontados pelo Ministério Público para adequação.

O referido Projeto de Lei Complementar visa aumentar algumas vagas necessárias para o bom andamento da municipalidade que vem crescendo e necessita de novos cargos concursados para suprir a demanda, bem como adequa outros cargos apontados no Inquérito Civil nº 14.0294.0001050/2015-4 iniciado no exercício de 2015 pelo MPSP, para retificação da descrição e criação de novos cargos concursados.

Encaminhamos junto ao presente projeto de lei estudo de impacto orçamentário-financeiro, que demonstra a possibilidade de arcar com tais gastos.

Isto posto, estas são as razões que ensejaram o presente Projeto de Lei Complementar e, nesse sentido, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

Sarapuí, 08 de julho de 2022.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei nº _____/2022.

"RECONFIGURA O CUSTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 2022, A PARTIR DOS DADOS ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2022, E PROJETA O CUSTO DA FOLHA PARA O EXERCÍCIO DE 2023"

Estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro no exercício de 2022 e projeção de impacto para 2023, **a partir dos dados executados até 30/06/2022 e considerando todos os projetos de lei em tramitação até a presente data.**

DECLARO que, como não haverá alteração em 2022, o impacto iniciará em 2023 com 1,41% sobre a folha do exercício.

OBSERVAÇÃO: Considerando a execução orçamentária do primeiro semestre de 2022 e consequente projeção até 31/12/2022 e considerando um reajuste de 10% para o exercício financeiro de 2023, o gasto com pessoal seria de 41,51% no exercício de 2023, **sendo que o limite previsto no Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal é da ordem de 54%.**

Município de Sarapuí, 08 de Julho de 2022.

Armando Rodrigues da Silva Filho.
Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação.
Contabilista – CRC nº 1 SP 219521/O-1

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

alteração referência | **novo salário mensal (valor bruto)** | **BRUTO custo na folha de pgto**

de	para	cargo	salário atual	novo salário	qdd meses	total exercício	total anual	qdd funcºs	total exercício	total anual
12	13	Procurador Jurídico	3.901,07	4.388,68	12	76.070,45	76.070,45	1	76.070,45	76.070,45
						-	-		-	-
						-	-		-	-
						-	-		-	-
						-	-		-	-
						-	-		-	-

criação de cargos | **BRUTO custo na folha de pgto**

ref	cargo	salário	qdd meses	total exercício	total anual	qdd funcºs	total exercício	total anual
12	Agente de Contratação	3.901,07	12	67.618,55	67.618,55	1	67.618,55	67.618,55
				-	-		-	-
				-	-		-	-
				-	-		-	-
				-	-		-	-
				-	-		-	-

aumento de vagas | **BRUTO custo na folha de pgto**

ref	cargo	salário	qdd meses	total exercício	total anual	qdd funcºs	total exercício	total anual
5	Condutor de Ambulância	1.544,17	12	26.096,47	26.096,47	2	26.096,47	26.096,47
2	Monitor	1.300,36	12	21.976,08	21.976,08	2	21.976,08	21.976,08
9	Agente Tributário	2.438,16	12	41.204,90	41.204,90	1	41.204,90	41.204,90
I-2-1	PEB I	2.884,22	12	48.743,32	48.743,32	10	48.743,32	48.743,32
				-	-		-	-
				-	-		-	-

estudo de receita e despesa - pessoal

exec	**2022**	**folha em junho**	**1.670.741,38**
previs	2022	folha projetada 12 meses	22.555.008,63
exec	2022	média receita 1º semestre	4.081.056,94
previs	2022	RCL projetada 12 meses	48.972.683,28
exec	**2022**	**% despesa pessoal 06/22**	**38,41**
previs	2023	% projetado 12 meses	46,06
LRF		**% LIMITE LRF**	**54,00**

exec	**2022**	**gasto total deste estudo**	**-**
previs	**2023**	**gasto total deste estudo**	**281.709,78**

	%	
2022: pela projeção, o impacto será de	**0,00**	**sobre o previsto**
2023: pela projeção, o impacto será de	**1,41**	**sobre o previsto**

Armando Rodrigues da Silva Filho - CRC nº 1 SP 219521/O-1